**OFÍCIO N.º 269/2022 - GP**

Luiz Alves/SC, 17 de novembro de 2022.

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º ___/2022.**

Excelentíssimo(a) Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º ___/2022, que "*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 51/2021*", a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JORGE SOARES DA SILVA WINTER:08797209996

Assinado de forma digital por JORGE SOARES DA SILVA WINTER:08797209996
Dados: 2022.11.18 08:53:11 -03'00'

**JORGE SOARES DA SILVA WINTER**
Prefeito Interino

*Exmo(a). Sr.(a)*
*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*
*Luiz Alves/SC*

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022

*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 51/2021.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 51, de 14 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 14.** As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte poderão ser gravadas por tributo fixo anual, nos seguintes valores, que poderão ser parcelados conforme as regras estabelecidas em regulamento administrativo:

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º do artigo 40 da Lei Complementar Municipal n.º 51, de 14 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 40.** (...)
>
> **§ 2º** não havendo expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, o vencimento será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil com expediente bancário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 17 de novembro de 2022.

**JORGE SOARES DA SILVA WINTER**
Prefeito Interino

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2022, que "*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 51/2021*".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal n.º 51, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com intuito de facilitar ao contribuinte o pagamento do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente às prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte gravadas por tributo fixo anual.

Isso porque, a presente propositura visa ampliar a quantidade de parcelas mensais para pagamento do referido imposto em relação ao que está previsto atualmente na Lei Complementar Municipal n.º 51/2021.

Dessa forma, informo que após a aprovação deste Projeto de Lei será publicado Decreto possibilitando o parcelamento deste tributo em até 12 (doze) vezes.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 17 de novembro de 2022.

**JORGE SOARES DA SILVA WINTER**
Prefeito Interino